

Lei Municipal nº 126, de 23 de outubro de 1972.

"Estabelece o quadro geral de funcionários do Município, fixa-lhes os respectivos vencimentos e contém outras providências."

© O Jovo do Município de São Sebastião da Bela Vista, MG, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O quadro geral de funcionários do município, a partir de 1º de janeiro de 1973, e os respectivos vencimentos anuais passarão a ser os seguintes:

Quadro Geral de Funcionários

Classif.	<u>CARGOS</u>		<u>VENCIMENTOS ANUAIS</u>
02	1	<u>1. Gabinete e Secretaria do Prefeito</u>	
02-	1	Secretário	4.500,00
02-	1	Fiscal Geral	3.228,00
02-	1	Assessor Técnico (de Confiança) - F.G.	3.000,00
			10.728,00
		<u>2º Serviço da Fazenda</u>	
11	1	Chefe do Serviço da Fazenda	4.500,00

11

1 Auxílios do Serviço da Fazenda

3.756,00

8.256,00

5. Serviço de Educação, Saúde e Assistência Social

61 1 Professoro rural noematista 3.228,00

61 6 Professoras rurais leigas a ces
1.944,00 cada uma 11.664,00

61 4 Serventes, a ces 600,00 cada uma 2.400,00

62 1 Diretora do Ginásio 6.000,00

62 1 Secretária do Ginásio 3.000,00

62 8 Professores a ces 4,50 por aula 32.000,00

62 1 Servente 1.800,00

67 1 Bibliotecário 2.400,00

62.492,00

6. Serviço de Obras Públicas

91 1 Encarregado do Serviço de Água 3.228,00

95 1 Jardineiro 3.228,00

6.456,00

7. Serviço Municipal de Estradas de Rodagem

42 2 Motoristas a ces 3.840,00 cada 7.680,00

42 1 Encarregado de Estradas 3.228,00

10.908,00

Art. 2º - Em face do que determina o § único do artigo 103, da Constituição do Estado de Minas Gerais, em vigor, o pessoal aposentado do Município passa a ser o seguinte:

1 Jardineiro 3.228,00

1 Professor rural 1.944,00

5.172,00

Art. 3º - Fica fixado em ces 8,00 (oito cruzeiros) mensais, por dependente, o abono de família concedido

52
pela lei municipal.

Parágrafo único:- Os efeitos deste artigo não excluem as vantagens concedidas aos servidores municipais admitidos no período de vigência da lei municipal nº 27, de 22 de ~~novembro~~ dezembro de 1.965.

Art. 4º- Fica incluído no quadro de funcionários municipais o cargo de "Bibliotecário", com vencimentos anuais de ~~cr\$~~ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos cruzeiros).

Art. 5º- Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.973, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Bela Vista,
MG, 23 de outubro de 1.972.

Frederico de Sá
Prefeito Municipal

João Carlos de Sá
Secretário